



LEI Nº 2740, DE 13 DE Maio DE 2026

**Altera a Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.316, de 13 de dezembro de 2022 para autorizar, de forma específica e restrita, a consignação facultativa em folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares do Município de Sobral, exclusivamente para fins operacionais, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.316, de 13 de dezembro de 2022 passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 1º-A Fica autorizada, de forma específica e restrita, a consignação facultativa em folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares do Município de Sobral, exclusivamente para fins de operacionalização de descontos voluntários, mediante autorização expressa e individual do consignado.*

*§ 1º Para os fins exclusivos deste artigo, os Conselheiros Tutelares são considerados agentes públicos investidos em mandato eletivo especial, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), vedada qualquer equiparação a agentes políticos ou a outras categorias de agentes públicos.*

*§ 2º A autorização prevista neste artigo não implica alteração de regime jurídico, remuneratório, previdenciário, orçamentário ou funcional, nem gera extensão de direitos, vantagens ou prerrogativas aplicáveis a outras categorias de agentes públicos.*

*§ 3º A consignação facultativa dependerá de autorização prévia, expressa e individual do Conselheiro Tutelar, sendo vedada qualquer forma de imposição, condicionamento ou presunção de consentimento.”*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 2.316, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:



**“§ 7º** A consignação facultativa em folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares do Município de Sobral poderá ser destinada à contratação de empréstimos ou outros ajustes junto a instituições consignatárias regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observadas as disposições desta Lei e sua regulamentação.”

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 2.316, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 4º:

**“§ 4º** No caso dos Conselheiros Tutelares, o total das consignações facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida mensal percebida, observados os critérios de cálculo previstos no § 1º deste artigo.”

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 4º-A à Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A** A operacionalização das consignações facultativas dos Conselheiros Tutelares observará, obrigatoriamente:

I - a vigência do mandato eletivo como limite máximo para a duração dos contratos consignados;

II - a atuação do Município exclusivamente como intermediário operacional do desconto em folha, sem responsabilidade por inadimplência, saldo devedor remanescente ou quaisquer obrigações contratuais assumidas pelo consignado;

III - a prévia celebração de convênio ou instrumento equivalente entre o Município e as instituições consignatárias, na forma da regulamentação;

IV - a suspensão automática das consignações nos meses em que o Conselheiro Tutelar estiver em licença ou afastamento sem remuneração, ou quando a sua remuneração líquida for insuficiente para a averbação da parcela, cabendo à instituição consignatária a cobrança direta do valor devido, sem qualquer ônus ou coobrigação para o Município.”

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo disciplinar, especialmente:

I - os procedimentos administrativos para inclusão, controle e cancelamento das consignações;

II - os tipos de consignações facultativas admitidas;

III - os requisitos para habilitação das instituições consignatárias;

IV - os mecanismos de controle da margem consignável e de proteção ao consignado.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, EM 13 DE maio DE 2026.**

**OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sobral



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2716 /2026**

**Ref. Projeto de Lei nº 60/2026**

**Autoria: Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.316, de 13 de dezembro de 2022 para autorizar, de forma específica e restrita, a consignação facultativa em folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares do Município de Sobral, exclusivamente para fins operacionais, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 13 DE Maio DE 2026.**



**OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sobral